



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

LEI Nº 2295.

DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nova redação da Lei nº 1400 de 26 de março de 2008, e autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no Bairro do Votorantim, neste município e Camargo comarca de Ibiúna, SP, necessária para o prolongamento da Rua Alice de, e dá outras providências”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1400 de 26 de março de 2008, passa a ter seguinte redação: “Fica denominada enquanto RUA ALICE DE CAMARGO, o logradouro público no Bairro do Votorantim, Ibiúna, São Paulo, com a extensão de 901,50 metros”.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno com uma metragem total de 6.139,54 m² (seis mil, cento e trinta e nove metros, e cinquenta e quatro centímetros quadrados) localizado no Bairro Votorantim, zona urbana, Município e Comarca de Ibiúna, São Paulo, conforme descrição abaixo:

Inciso I - FAIXA DE TERRAS INTEGRANTE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 17.948, A SER DESAPROPRIADA PARA PROLONGAMENTO DA RUA ALICE DE CAMARGO - ÁREA: 973,14 m², conforme a descrição do memorial descritivo e mapa;

Inciso II - FAIXA DE TERRAS INTEGRANTE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 1.808, A SER DESAPROPRIADA PARA PROLONGAMENTO DA RUA ALICE DE CAMARGO - ÁREA: 5.166,40 m², conforme a descrição do memorial descritivo e mapa;

Art. 3º - Para a consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo).



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Conforme a Lei Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, não há disposição a serem revogadas, e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 11 de setembro de 2020.


JULIANA PRADO SOARES

Secretária de Administração